

PROCESSO Nº 15528.000003/2014-85**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO DRF/CGZ Nº 06/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A, VISANDO A PRORROGAÇÃO DE SUA VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 01/08/2015 A 01/08/2016.**

A União, através da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ**, CNPJ nº 00.394.460/0111-86, localizada na Av. Rui Barbosa, 975, centro, neste ato representado pela **Sra. RITA DE CÁSSIA PÉREIRA DE SIQUEIRA**, Chefe Substituta da Seção de Programação e Logística, inscrita no CPF/MF nº 420.277.787-87, portadora da Cédula de Identidade nº 55133548/IFP-RJ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, em sequência, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **TELEMAR NORTE LESTE S.A**, CNPJ nº **33.000.118/0001-79**, estabelecida na Rua do Lavradio nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pela **Sra. MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1488177-SSP-DF, CPF nº 666.562.301-72, e pelo **Sr. Jean Silva**, portador do RG nº 11.421.845 SSP - MG, CPF nº 054.873.186-11 daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 2ª Região, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o **TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DRF/CGZ Nº 06/2014 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA O PERÍODO DE 01/08/2015 a 01/08/2016**, do contrato de prestação de serviço telefônico - STFC - Fornecimento de linhas digitais analógicas, assinatura e o tráfego local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel, tendo em vista a homologação do objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2014**, consoante ao Processo nº **15528.000003/2014-85** e em observância ao dispositivo, pela lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450, de 31/05/2005 e as da instrução normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com alterações posteriores e subsidiariamente no que couber, pela lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante às seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de **01/08/2015 a 01/08/2016**, em conformidade com a Cláusula Quarta do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços, o **valor mensal estimado de R\$ 1.475,79** (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) e o **valor global anual estimado de R\$17.709,49** (dezesete mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente Termo Aditivo correrá à conta da Natureza de Despesa 339039, Plano Interno TELECOMUNICA, PTRES 063229, Programa de Trabalho 0412221102000001

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empenhos foram emitidos em 28 de janeiro de 2015, 2015NE800041, ND 339039 à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o período de 01/08/2015 a 01/08/2016, quanto à liberação dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL: A prorrogação está fundamentada no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o interesse da administração na continuidade da prestação do serviço.


CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO: Com as alterações constantes das cláusulas deste Termo Aditivo, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original.

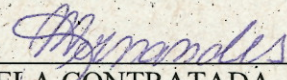
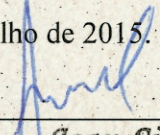
CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pela autoridade superior, de conformidade com o disposto no art.33 “caput”, inciso I, do Decreto nº 93.872/86 e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93.

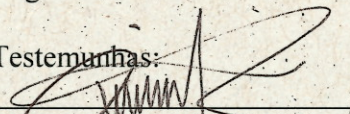
PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial da união até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente **TERMO ADITIVO** será competente ao Juízo Federal do Estado do Rio de Janeiro. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os necessários efeitos legais, sendo seu extrato publicado no DOU.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 de julho de 2015.


PELO CONTRATANTE
RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SIQUEIRA
Chefe Substituta da Seção de Programação e Logística DRF/CGZ


PELA CONTRATADA
MICHELE FERNANDES BORGES
Representante Legal

Jean Silva
Diretor Corporativo - Governo Federal
CPF: 054.873.186-11
RG: 11421845

Testemunhas:

Ivanilde
Especiária de Negócios - Governo Federal
CPF: 449.170.663-31
RG: 83730797-0 5 1P/134